**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.999, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO n. 14.380, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas restritivas às atividades econômicas e sociais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Campo Grande, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD,** Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**Considerando** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do atendimento à saúde no Município de Campo Grande,

**DECRETA:**

**Art. 1~~º~~** Fica determinada, a paralisação, aos sábados e domingos, de todas as atividades econômicas e sociais não essenciais no âmbito do Município de Campo Grande do dia 18 de julho até o dia 31 de julho de 2020.

**Art. 2~~º~~** Os efeitos do artigo 1~~º~~ não se aplicam às atividades e estabelecimentos considerados essenciais, descritos a seguir:

**I -** assistência à saúde, incluindo atividades da atenção primária a saúde e serviços médicos e hospitalares;

**II -** farmácias e drogarias;

**III -** hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos;

**IV -** serviços de infraestrutura, tais como fornecimento de água, esgoto, limpeza urbana, energia elétrica, distribuição de gás, telefonia e internet;

**V -** atividades relacionadas à cadeia de resíduos;

**VI -** postos de combustíveis e serviços de apoio em rodovias;

**VII -** atendimento médico veterinário;

**VIII -** serviços de entregas (*delivery*) e de segurança particular;

**IX -** serviços funerários;

**X -** serviços de hospedagem;

**XI -** serviços de mobilidade urbana;

**XII -** atividades religiosas;

**XIII -** ações de fiscalização e exercício do poder de polícia em geral;

**XIV -** agências bancárias, com funcionamento exclusivo para pagamento de benefícios em caráter de auxílio emergencial.

**§ 1~~º~~** As atividades e estabelecimentos elencados nos incisos III e XII deste artigo devem funcionar respeitando o horário de toque de recolher às 20h00min.

**§ 2~~º~~** Durante o período descrito no caput do artigo 1~~º~~:

**I -** para os estabelecimentos elencados no inciso III deste artigo, fica vedada a consumação no local;

**II -** fica vedado o funcionamento de lojas e galerias comerciais localizadas dentro de hipermercados;

**III -** fica permitido o funcionamento de hipermercados localizados dentro de *shoppings centers*;

**IV -** fica permitido o funcionamento de bancas que se enquadrem nas atividades elencadas no inciso III deste artigo em feiras e centros comerciais;

**VI -** fica permitida a realização de ações assistenciais voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**VII -** fica permitido o funcionamento de atividades cujo processo produtivo comprovadamente não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e equipamentos, tais como siderurgia e as cadeias de produção de alumínios e cerâmicas.

**§ 3~~º~~** Recomenda-se que, no período da vigência deste Decreto, ações presenciais relacionadas à atividade prevista no inciso XII, como cultos, missas e demais celebrações sejam praticadas na modalidade online.

**Art. 3~~º~~**  Durante o período de paralisação, os estabelecimentos e atividades considerados não essenciais nos termos deste Decreto só poderão funcionar utilizando-se do serviço de entrega em domicílio (*delivery*), ficando suspensa qualquer forma de atendimento presencial.

**Art. 4~~º~~**  Para os períodos de segunda a sexta-feira, de 20 até 31 de julho de 2020, fica determinado toque de recolher às 20h00min, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Grande, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços de saúde, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de *delivery,* assim como à farmácias e serviços de saúde, que podem funcionar em horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento respectivo.

**Art. 5~~º~~** No período entre 18 e 31 de julho de 2020, fica determinado:

**I -** todos os estabelecimentos e atividades com atendimento ao público devem funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

**II -** durante o período autorizado a funcionar, fica vedada a junção de mesas e a ocupação máxima fica limitada a 6 (seis) pessoas por mesa em restaurantes, lanchonetes e padarias;

**III -** durante a paralisação aos sábados e domingos, o transporte coletivo só poderá atender usuário que comprove ser trabalhador dos serviços essenciais elencados nos incisos do artigo 2~~º~~;

**IV -** funcionários e colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou comprovadamente do grupo de risco devem ficar afastados do trabalho sem prejuízo da sua remuneração;

**V -** o comércio varejista e atacadista de rua deverá funcionar de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 17h00min;

**VI -** os *shoppings centers* devem funcionar de segunda à sexta-feira, das 11h00min às 19h00min.

**Art. 6~~º~~** No período entre 18 e 31 de julho de 2020, ficam vedados:

**I -** atividades de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como apresentações artísticas e culturais, jogos em geral, espaços *kids* e brinquedotecas;

**II -** compartilhamento de narguilé, tereré e similares;

**III -** realização de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas, inclusive eventos esportivos e campeonatos;

**IV -** a consumação no local em lojas de conveniências;

**V -** aulas presenciais de qualquer natureza.

**Art. 7~~º~~** Naquilo que não for contrário às medidas deste Decreto, devem ser observadas pelos estabelecimentos, de acordo com a atividade, as regras de biossegurança estabelecidas em Decretos e Resoluções, conforme listado no Anexo Único deste Decreto, bem como em planos de biossegurança específicos.

**Art. 8~~º~~** Nos casos em que for constatado o descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, caberá a aplicação das seguintes penalidades:

**I -** interdição, com aposição de lacre pelo período de 3 (três) dias na primeira ocorrência;

**II -** interdição, com aposição de lacre pelo período de 7 (dias) dias na segunda ocorrência;

**III -** cassação do alvará de localização e funcionamento na terceira ocorrência.

**Parágrafo único.** As penalidades elencadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízoda responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que podem responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, e por outras sanções previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande, salvaguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Art. 9~~º~~** Em caráter de excepcionalidade e no prazo de 18 a 31 de julho de 2020, a competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decretofica compartilhada entre a Guarda Civil Metropolitana - GCM, Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, à Secretarias Municipal de Saúde Pública - SESAU, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

**Art. 10.** As medidas previstas no presente Decreto podem ser reavaliadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11.** Enquanto vigentes as vedações previstas neste Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal n. 14.342, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação das apresentações musicais e manifestações artísticas, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, no Município de Campo Grande - MS, e do Decreto Municipal n. 14.348, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre as regras para a realização de reuniões e assembleias presenciais no âmbito do município de Campo Grande, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS, 14 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÙNICO AO DECRETO n. 14.380, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

| **Atividades/estabelecimentos** | **Atos normativos** |
| --- | --- |
| Serviços essenciais | Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Atividades Físicas | Decreto Municipal n. 14.256, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Condomínios | Decreto Municipal n. 14.307, de 15 de maio de 2020, e suas alterações. |
| Casas Lotéricas | Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020; e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito | Decreto Municipal n. 14.222, de 30 de março de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Indústria | Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Atividades relacionadas à cadeia da construção civil | Resolução AGEREG N~~º~~ 4, de 14 de abril de 2020 |
| Atividades religiosas | Lei n. 6.453, de 22 de maio de 2020.Decreto Municipal n. 14.219, de 26 de março de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Serviços de Estética e Embelezamento sem Responsabilidade Médica | Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 01 de 08 de abril de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Mobilidade Urbana | Decreto Municipal n. 14.232, de 3 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Feiras Livres | Resolução SEMADUR n. 40, de 06/04/2020, e suas alterações. |
| Camelódromo | Resolução SEMADUR n. 41, de 07/04/2020, e suas alterações. |
| Feira Central | Resolução SEMADUR n. 42, de 08/04/2020, e suas alterações |
| Centros Comerciais do tipo Galerias de Lojas | Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 02, de 15 de abril de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Food Parks | Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 03, de 15 de abril de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Atividades com funcionamento permitido pelo Decreto Municipal n. 14.257, de 17 de abril de 2020 | Plano de Biossegurança apresentado e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |
| Demais atividades permitidas a funcionar não elencadas neste anexo | Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações. |